



DPMED – Assistência e Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda

Rua Rafael Rossa, 290, Sala 01 – Fundo Canoas – CEP 89.163-512 - Rio do Sul-SC

CNPJ: 33.200.698/0001-48 - Inscrição Estadual: 26.008.026-8

Telefone: (47) 3522-8874 - (47) 98818-5531

Empresa Registrada no CREA sob nº 175851-9

Empresa Registrada na ANVISA sob nº 8.27135-2

Empresa Registrada no INMETRO sob nº 61000571

Engº Eletricista: Maicon Fronza – Registro CREA nº SC S1 148935-1

Engº Mecânico: Fábio Luis Correia – Registro CREA nº SC S1 167475-4

À Prefeitura Municipal de Água Doce/SC À Comissão de Licitação

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025/FMS

Impugnante: DP MED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.200.698/0001-48

1 DOS FATOS

A empresa supracitada, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025/FMS, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, com fornecimento de peças e calibração de equipamentos.

Após análise do edital, verificou-se a ausência de exigências fundamentais para a qualificação técnica dos participantes, comprometendo a segurança, a qualidade e a conformidade dos serviços a serem prestados.

2 FATOS E FUNDAMENTOS

Uma análise inicial do referido edital revela a presença de diversas irregularidades que contrariam diversas normas de licitação, especialmente aquelas que garantem a integridade e transparência do processo, como segue:

2.1 Omissão de exigência de Atestado de Autorização do INMETRO para Balanças e Esfigmomanômetros

O edital menciona a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, portanto, sabemos que balanças e esfigmomanômetros também estão incluídos nesse escopo. Esses equipamentos exigem calibração e manutenção certificadas pelo INMETRO, conforme a Portaria INMETRO nº 179/2009. No entanto, o edital não exige das empresas licitantes a apresentação do

Atestado de Autorização do INMETRO de Oficina Permissionária, documento obrigatório para a realização desse tipo de serviço. A ausência dessa exigência compromete a conformidade regulatória e a qualidade técnica dos serviços a serem prestados. "Ressalta-se que a manutenção/calibração está sujeita à regulamentação do INMETRO, o que implica que apenas empresas devidamente cadastradas e certificadas estão autorizadas a realizar tais serviços, conforme **Portaria Inmetro nº 349/2015**. Portanto, cabe ao órgão exigir a documentação adequada, sob risco de incorrer em práticas ilegais.

É importante observar, oportunamente, que quanto à exigência do INMETRO em processos de licitação pública, a Lei 14.133/2021 estipula que:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a: [...] IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, como condição para habilitação, deve-se requerer a apresentação dos Atestados de Autorização emitidos pelo INMETRO para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelhos de pressão).

Caso o edital não seja corrigido, o órgão estará incorrendo em ilegalidade, pois a omissão sobre este tema permitirá a participação de empresas que não atendem aos requisitos legais específicos para contratar com a Administração Pública.

Em resumo, o órgão tem o dever legal de exigir que as empresas interessadas em participar do certame demonstrem estar qualificadas para realizar a manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, a fim de proteger a segurança dos usuários do sistema de saúde.

2.2 Omissão de exigência de responsável técnico engenheiro eletricista e mecânico

O edital possui equipamentos de responsabilidade elétrica e/ou mecânicas. Observa-se que, este não inclui a exigência de engenheiro mecânico e eletricista para a adequada execução das atividades de manutenção, conforme exigido por normas técnicas e legais vigentes: **Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** em que estabelece a obrigatoriedade de observância aos princípios da eficiência e da técnica na execução dos contratos administrativos, exigindo qualificação técnica específica para serviços complexos como a manutenção desses equipamentos; **Resolução 218/73 do CONFEA** onde define que a responsabilidade técnica pela manutenção de equipamentos elétricos deve ser assumida por engenheiros eletricistas ou eletrônicos, enquanto equipamentos mecânicos requerem a supervisão de engenheiros mecânicos; **Portaria Inmetro nº 236/94**, em que estabelece critérios para a qualificação de empresas prestadoras de serviços de manutenção de instrumentos de medição, incluindo a necessidade de supervisão por engenheiros qualificados.

Em termos gerais, a manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos deve ser realizada sob a responsabilidade de engenheiros eletricistas ou eletrônicos (arts. 8 e 9 da Resolução 218/73 do CONFEA). Já os equipamentos mecânicos estão sujeitos à Decisão Normativa 45/92 do CONFEA,

ou seja, o engenheiro mecânico é o profissional habilitado para emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA).

Com base nessas normativas, a omissão da exigência de engenheiro mecânico e eletricitista no edital atual pode resultar em não conformidade legal e comprometer a eficiência e segurança na manutenção dos equipamentos.

Solicitamos, portanto, a retificação do edital para incluir a obrigatoriedade de engenheiro mecânico e eletricitista devidamente registrados no CREA como Responsáveis Técnicos da empresa licitante, como condição de habilitação técnica, visando assegurar a legalidade e a qualidade dos serviços a serem contratados.

2.3 Omissão de exigência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

Gostaríamos de destacar a importância crucial de que as empresas licitantes estejam devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para participarem do processo licitatório de manutenção de equipamentos. Este registro é essencial pelos seguintes motivos:

- 1. Garantia de Competência Técnica:** O registro no CREA assegura que a empresa possui engenheiros qualificados e habilitados para realizar serviços técnicos específicos, como a manutenção de equipamentos. Isso inclui engenheiros eletricitistas, mecânicos, entre outros, conforme necessário para os diferentes tipos de equipamentos.
- 2. Cumprimento da Legislação:** A Lei Federal nº 5.194/1966 estabelece que é obrigatório o registro no CREA para o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Portanto, as empresas que prestam serviços de engenharia, como a manutenção de equipamentos, devem estar registradas para atender a essa exigência legal.
- 3. Qualidade e Segurança dos Serviços:** O registro no CREA é um indicativo de que a empresa adota boas práticas técnicas e operacionais, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados. Isso é fundamental para proteger os interesses da Administração Pública e dos usuários dos equipamentos.

Portanto, incluir a exigência de registro no CREA no edital é fundamental para garantir que apenas empresas qualificadas e legalmente habilitadas participem do processo licitatório, assegurando assim a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na execução dos serviços.

Solicitamos, portanto, que o edital seja revisado para incluir esta condição obrigatória, promovendo assim a legalidade e a qualidade na contratação de serviços de manutenção de equipamentos.

2. Atestado de capacidade técnica sem exigência de registro no CREA com a CAT

O edital exige apenas um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro no CREA acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). Isso contraria o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a comprovação de experiência técnica deve ser feita por meio de atestados registrados no conselho profissional competente, no caso, o CREA.

3 CONCLUSÃO

Com respeito, a intenção da licitante não é causar dificuldades ao órgão, mas sim destacar os potenciais impactos negativos que a falta da exigência mencionada pode ocasionar.

Considerando esses pontos, solicita-se formalmente que esta Impugnação seja recebida para que os esclarecimentos e as correções necessárias sejam realizados no ato convocatório conforme mencionado.

Caso não haja concordância com este entendimento, solicito que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e deliberação.

Rio do Sul, 30 de janeiro de 2025.

Vanderlei Eleotério
Representante Legal